



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CONTRATO Nº 069/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017
PROCESSO Nº 063/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com sede na Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, na cidade de Franca, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.228.695/0001-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, SR GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, portador da cédula de identidade RG nº 10.373.379, e inscrito no CPF sob nº 048.931.918-10, de acordo com o que consta do Processo nº 063/2017, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 015/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. - Aquisição com entrega parcelada de MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO - Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 060/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
04	ÁGUA BIDEUTILADA 05 LTS	ASFER	20	GL	6,95	139,00
05	ÁGUA OXIGENADA 01 LT	FBM FARMA	15	FR	5,22	78,30
06	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	SR RODRIGUES	10	CX	13,44	134,40
11	ALCOOL ETÍLICO 92,8% LT	CICLO FARMA	15	FR	5,45	81,75
12	ALGODÃO 500G	NORTEXTIL	50	RL	8,01	400,50
20	AP. PRESSÃO BRAÇADEIRA PRETA FECHO METAL COM ESTETOSCÓPIO DUPLA PRETO	ACCUMED	01	CX	156,55	156,55
60	DESINFETANTE HOSPITALAR P/ SUPERFÍCIES FIXAS	CICLO FARMA	03	FR	4,50	13,50
72	FIO DE SUTURA COM AGULHA	LAMEDID	30	CX	26,93	807,90
81	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACA	CICLO FARMA	20	FR	5,17	103,40
90	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL TAM 7,5	KEVENOLL DO	400	PCT	1,08	432,00
91	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL TAM 8,0	LEMGRUBER	400	PCT	1,08	432,00
100	MASCARA CIRURG C/ ELÁSTICO	DESCARPACK	200	CX	6,21	1.242,00
104	PAPEL KRAFT	CELUCAT	03	UNID	58,40	175,20
125	SABONETE LÍQUIDO 05LT	CINORD	03	GL	28,00	84,00
127	SERINGA DESCARTÁVEL S/ AGULHA 10ML	SR RODRIGUES	05	CX	35,41	177,05
128	SERINGA DESCARTÁVEL S/ AGULHA 20ML	SR RODRIGUES	02	CX	34,50	69,00
130	SORO FISIOLÓGICO ENDONOVENOSO (ESTÉRIL)	JP	250	BSA	3,23	807,50
	VALOR TOTAL					5.334,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 060/2017, constantes do Processo nº. 063/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Conta 2017/0229 – 10.302.0010.2026.0000 – 339030 – Material e Consumo – Fundo de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 5.334,05 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).

5.2. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (trinta) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – Os **MATERIAIS** deverão ser entregues em **15 (quinze) dias simples**, contados do recebimento da autorização de fornecimento (nota de empenho) e conforme descritos no Anexo I, na **SECRETARIA DE SAÚDE**, Centro de Especialidades Odontológicas, Rua Bernardino Guerra nº 76, Vila Patti - Novo Horizonte – SP. Horário para entrega: das das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira o horário é de 08:00 às 12:30 horas, sob qualquer pretexto, não serão recebidos fora do expediente de trabalho. Fone: (17)3542-9921.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixado pela inadimplente.

9.2. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.4. Durante a execução do contrato decorrente do presente Pregão, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à Contratada:

- a) advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à Contratante, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por um ano;
 - e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato proveniente do Registro de Preços.

NOTA: As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 29 de junho de 2017

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SR GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÉUTICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Emerson Kleber Munuera
RG: 22.830.194-4
CPF: 167.553.508-69

Victor Fonseca Biller
RG: 47.756.239-5
CPF: 405.680.828-77

SETOR DE LICITAÇÃO	
PUB. L. 1.10	
DOESP	Vol. _____
DIÁRIO	O. A. A Gazeta da Tarde News
Nº	152
29-07-17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CONTRATO Nº: 069/2017

PROCESSO Nº: 063/2017

OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de **MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO** - Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 060/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 29 de junho de 2017

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
t.toyota@hotmail.com

SR GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Contratada

licitacoes2@lumarfranca.com.br
luz@lumarfranca.com.br